



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

-

LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

-

88650-000 URUBICI -  
SC

### **RESOLUÇÃO Nº 014/2022 – CMDCA**

**Dispõe aprovação do Protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município com ênfase na Escuta Especializada documento elaborado pelo Comitê de Gestão Colegiada e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e estabelece outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a deliberação da Mesa Diretora em 20.09.2022 em detrimento da falta de quorum da plenária ordinária desta data, aprova Ad. referendun resolução 0014 /CMDCA/2022, que trata do Protocolo Municipal da Escuta Especializada, Conforme a LEI 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com ênfase na escuta especializada; que tem em suas: Finalidade, Conceitos e Princípios. Este protocolo tem como finalidade regulamentar a escuta especializada, a acolhida, as formas de abordagem, o trabalho intersetorial e rede de proteção e os fluxos de encaminhamento, no Município de Urubici/SC. Este protocolo possui duas premissas essenciais: i) a comunicação entre os atores deve ser a mais integrada possível, de forma que todos tenham acesso às informações necessárias ao seu trabalho sem que se faça necessário que a vítima repita, a cada passo, toda sua história desnecessariamente; ii) a coleta do relato da vítima deve ser feito com uma postura adequada e protetiva, seguindo os preceitos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial. É importante que cada ator envolvido tenha conhecimento sobre o fluxo de atendimento como um todo, tanto das ações que são de sua responsabilidade quanto das ações de responsabilidade de outros integrantes do atendimento, para prover a proteção necessária.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

**CONSIDERANDO** a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento**, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

**CONSIDERANDO** A RESOLUÇÃO Nº 007 /2022/CMDCA, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Urubici;

## **RESOLVE**

Art 1º Aprovado o Protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com ênfase na escuta especializada;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Urubici, 21 de Setembro de 2022.

**Mariana Jabur Rossi dos Santos**  
**Presidente do CMDCA**